

A NOSSA NAVEGAÇÃO

O CASO DO COLOMBO

INJUSTIÇA INEVITÁVEL!!

COM VISTAS AO SR. MINISTRO DA VIAÇÃO

Vieram, ha poucos dias, no nosso escriptorio diversos passageiros do vapor Colombo na sua viagem de 15 deste mez, nar- rar nos o inqualificavel procedi- mento que para com elles teve o commandante do alludido vapor, sr. José Martins da Costa.

Compraram na gerencia da companhia de navegação a va- por do Maranhão, a cuja com- panhia pertence o Colombo, as respectivas passagens para o por- to da Amarração, para onde se destinavam.

O Colombo, vapor imprestavel, de marcha lenta, que já deveria estar condemnado, depois de al- guns dias de viagem pelo porto de Barreirinhas, aportou ao da Tutoya. O commandante scienti- ficou aos passageiros que se destinavam á Amarração para ahí desembarcarem, pois o Co- lombo não entraria na Amarração porque elle não queria.

Debalde protestaram contra semelhante e prejudicial abuso, attentatorio ás suas garantias de passageiros e o commandante impassivel a toda a sorte de ponderações, mandou deitar fó- ra de bordo as suas bagagens!

Ante tamanha falta de respeito ás garantias individuaes, e não tudo ali para quem appellar, resolveram saltar, abandonan- do o Colombo, onde em má hora haviam embarcado.

Jogados em terra como nau fragos, resolveram no dia se- guinte fretar canoas e pates a- fim de transportarem-se com suas familias para esta cidade, fazendo assim grandes e impre- vistas despesas.

Aqui chegados levaramo cri- minoso facto ao conhecimento do illustre capitão do porto, pa- ra e se tomar as providencias necessarias.

É immensa a nossa indigna- ção tratando deste facto, pela falta de plena certeza que o com- mandante do Colombo assim pro- cedendo obedeceu ao plano ha- muito concebido pela compa- nhia de navegação a vapor do Maranhão, auxiliada pelos im- portes do indesejado Bandy, de fechar inteiramente o porto da Amarração.

Não é a primeira vez que os vapores da companhia mara- nhense assim procedem e ficam impune!

O caso foi annuciado em Maranhão para tomar no porto da Amarração, como é obriga- do, e a companhia maranhense não procurasse a nenhum appa- rentemente cumprir o contrato de subvencão de 200 contos annuaes que mantem com o Governo Federal para toda a vez, mensalmente no porto de Amarração, e as pessoas que desistiam seguir por aquelle porto compraram suas passagens e embarcaram e foram desembar- cados a fórça no porto da Tutoya.

O serviço postal é por demais prejudicado com semelhante e

abusiva, irregularidade. As ma- las destinadas para esta cidade são deixadas na villa da Tutoya, para onde não temos estafeta e as expedidas pela Agencia desta cidade ficam na Amarração, sendo que alguns dias a compa- nhia maranhense se apiede de nós mandando um dos seus vapores buscá-las!

Neste mez de Outubro de 1901, (apenas a Colômbia passou á Amarração fazendo a terceira viagem do contracto do mez passado) a companhia maranhense não fez uma só viagem ao porto da Amarração das 4 menses que é ali obrigada a fazer em vista da subvencão federal de 200 e n- t- s annuaes, a qual no entretanto lhe é paga integralmente!

Que é proposito firme e inabal- vel da companhia maranhense supprimir de sua escala o porto d' Amarração, é bastante dizer que sendo obrigada a fazer igual numero de viagens á Tutoya, ella sempre as faz muito regu- larmente, apesar de naquelle por- to não ter o movimento do de Amarração.

Contando com a passagem do Colombo na Amarração, diver- sos passageiros seguiram para ali e o esperaram muitos dias, quando depois souberam que elle já estava caminho do Ceará!!

Diversos carregadores despacharam e remetteram suas car- gas para a Amarração, e lá estão armazenadas e fazendo de necessarias despizas.

A barra da Amarração, na qual sempre entraram os calham- béques da Maranhense, tem ul- timamente m'chorado, calando nas menores marés de quarto 11 pés folgados, e o Colombo ca- la no maximo 9 pés, portanto ninguem ousará, sem faltar a verdade, dizer que o dito vapor não entrou na barra da Amarração por falta d'agua.

Temos a agradável satisfacão de communicar aos nossos lei- tores que em vista de tanta falta de seriedade e já cansados de receber reclamações, os dignos agentes dessa companhia, em nossa praça, sis. Tavares & Pi- res, que ha alguns excediam a se- ção, pediram sua exoneração, estando prontamente acceptada a referida agencia.

Pedimos ao sr. ministro da Viação que faça cessar semelhante abuso, obrigando o exacto cumprimento do contracto, que o Governo Federal tem com a alludida companhia maranhense, para ella focal na Amarração 4 vezes menses como é obriga- da.

ESTRANGEIROS NO BRAZIL

Natleou o Correio Paulistano que o consul geral da Allema- nha, na Hja de Janeiro, impedi- do pelo seu governo de fazer sigar a importancia do elemento estrangeiro no Brazil, chegou á conclusão de que ha em o nos- sos paiz 2.795.500 estrangeiros, assim distribuidos: 1.200.000 italianos; 800.000 portuguezes; 300.000 allemães; 100.000 hespanhoes; 80.000 polacos; 10.000 francezes; 5.000 ingle- zes; 500 americanos do norte; e 10.000 de diversas outras nacionalidades.

Parabéns

3 ANIVERSARIOS, PARABENS

Os annos são brevi na seada da vida Nos queas o vifante costuma parar E os olhos voltando na estrada correndo Associa passadas lre apraz recordar

A 29, pequeno Zezico Guima- rães

A 1, de Novembro, d. Bri- gida Castro.

—Ao nosso prezado amigo capitão Antonio Pires de Castro e á sua virtuosa conorte, resi- dentes no Burity des Lopes, pelo nascimento do seu filho Agricio.

PECCADO ANTIGO

Ha muito tempo, era eu creança ainda, Abrindo acaso um catecismo antigo, Li que a primeira peccadora, a linda Eva soffreu o mais cruel castigo:

No paraíso, na risonha e infinda Maravilha, Satan—o perfido inimigo, M' dando em serpo tentadora, finta A paz que existe n'esses doce abrigos...

E debla outlo, por esse grande crime, Toda mulher por Deus foi condemnada, Qual uma eterna maldicão sublime,

A tez comico em multiplos noveles Ou extendida so longo, a muito amada E formosa serpente de cabellos...

Jonas da Silva

ROSA

Rosa colhia vizinha Lindas rosas no jardim: E nas faces tambem tinha •Rosas de cor de carmin.

Chegou-me a disse: Rosa, Qual dessas rosas me dá? As da face primorosa Ou—essas que unido estão?

Ella fitou-me sorrindo: Inda mais enrubescen, Depois, ligeira fugindo, De longe, me respondeu:

•Não dou-te as rosas as faces Non as que tenho na mão, Daria si me estimasos As rosas do coração!

AFONSO CELHO JUNIOR.

DESPEDIDA

Chora, coração meu, chora essa noite... Desejo que amo, a lora tanto, Chora esse saudades que padecê? Que me fazem verter lre triste pranto?

Chora meu coração, o dor e o pesar, Que se vão com o tempo a se ir, Os seus bens e o amor, de se ir, A um triste, desolado, como eu!

Chora esse chor, Bem que já me dá, Chora, ai do vifante que sou, um triste, desolado, e se ir, A quem só resta a dor, e o pesar, Chora esse coração, teu triste, fado!

Chora, coração meu, essa Esperança Que ainda me dava alento n' vida, Mas hoje de pesar acabrubado, Chora esse ventura já perdida.

Chora, meu coração tão caro tempo, Que em dias mais felizes, já passei, Contempla do osse, e se ir, adoro, Chora esse grata horas que passei.

Feito: 23 de 1901. Haunado C. Castello Branco

VINHO DE CAJU

O sr. Antonio Jacuina de Brito, do Charal, do Estado do Ceará, teve a gentileza de nos- recer nos uma garrafa do vinho de caju, com álcool, do seu fa- brico. Recomendamos o aos apre- ciadores do puro e especial vi- nho de caju.

O NOSSO ESTADO SANITARIO

Effectnou-se ante-hontem o fechamento do lazareto municipa- pal na Ilha Grande de S. Iza- bel. Os ultimos variolosos alli recolhidos ret'aram se restabe- lecidos.

Ainda restam poucas victimas da variola nos Tucuns, porém, em estado de conv. le. cença.

Temos fé na Divina Providen- cia, que approxima-se o dia em que poder se ha officialmente declarar extinto nesta cida- de o terrivel morbú.

Para a almejada extineção do mal muito concorreram as me- didas sanitarias postas em pra- ctica pelos srs. Intendente muni- cipal, Delgado de pol'cia, De- legado de hygieie e medico do Partido publico, que foram sem- pre auxiliados com boa vontade p' las demais autoridades fede- raes, estadoaes e municipaes e por toda a população da cidade, com excepção do alferes graduado José Raimundo de Mo- raes, commandante do destaca- mento federal aqui- estacionado, que sempre procurou dificultar a acção das autoridades muni- cipaes e estadoaes.

Este facto foi levado ao co- nhecimento do commandante da guarnição federal, no Mara- nhão, e immediatamente esta autoridade tomou as providen- cias que o caso exigiu.

O unico caso fatal dado no centro da cidade foi em casa do referido alferes, donde, pela falta de medidas sanitarias e hy- gienicas, propogou-se o terrivel morbú á povoação dos Mor- ros da Marianna, onde já têm se dado casos fataes.

No seguinte numero publica- remos a lista geral das pessoas que foram recolhidas ao laza- reto e ahí tratadas á expensas dos cofres munic paes.

ARREMAÇÕES

Realizaram-se conforme esta- va previamente annunciado, no dia 21 deste mez, perante o con- selho municipal, reunido em ses- são extraordinaria, as arrema- ções de diferentes ramos da receita municipal.

Grande foi o numero de pes- soas que compareceram á dita sessão, e diversos foram os licitantes.

Eis o resumo das arrema- ções:

Regimento do Mercado Publico: Manoel Francisco Braga, fador Antonio Sateiro, dos Ipaes 1.235\$

Passagens dos portos Salgado: Cartume e Taboleiro:

Leonardo José de Andra- de, fador Luiz Brandão 2.455\$

Passagens dos portos Tucuns e Tamancões:

Bento José da Fonseca, fa- dor Feneion Coelho Lima 51\$

Passagem do Portinho:

Perciles da Costa Lara, fa- dor Roque Chilo de Oliveira 24\$

Passagens do Rio Novo e Urubá: Simão Antonio Ferreira, fa- dor João Maria Oliveira Borges 1 2\$

Deixaram de ser arrematadas as passagens dos portos de S. José e Boa Vista, as quaes se- rão feitas administrativamente.

A RIQUEZA DO BRAZIL

A riqueza do Brazil é propor- cional á sua extensão e á sua belleza: extraordinaria.

Quá é a riqueza? Houve época em que se aguilatava a ri- queza de um paiz pela quanti- dade de metaes preciosos nelle encontrados.

A luz desse criterio, torra-se incontestavel a preec dencia de nossa patria. Abundam em va- rias regiões de seu territorio mi- nas de ouro e jazidas diamanti- nas.

Uma dos suas grandes divi- sões politicas chama-se signifi- cativamente Minas Geracs, e ha logares denominados com pro- priidade: Ouro Branco, Ouro Preto, Ouro Fino, Diamantina. A par do ouro e do diamante a- cham-se no Brazil todas as pre- ciosidades mineraes.

Dir-se-ia o seu solo um im- menso escriptorio de gemmas. Com materiaes exclusivamente bra- zileiros, se constituiriam maravi- lhosos palacios e se fabricariam as mais finas e custosas joias.

Disse um sabio que Minas Ge- racs representa um peito de fer- ro com um coração de ouro. E- leva-se ahí montanhas daquel- le metal.

De Minas Geracs extrahiu-se, no correr de mais de um seculo, enorme quantidade de ouro que encheu o erario da metropole, permitindo-lhe ostentoso fausto e a edificação de notaveis mo- numentos, quasi o convento de Mafra e aqueducto de Lisboa.

Em certos pontos ainda hoje essa poeira dos caminhos é aurifera.

Deparam-se ao viajante ex- tensas zonas excavadas á pro- cura do ouro nos tempos colô- niaes.

Não estão exgotadas. Por meio de processos primitivos, pouco se alcançou.

Venham os appparelhos moder- nos, labore-se scientificamente o terreno, e magnificas remunera- ções se hão de receber, como já vae succedendo.

O Brazil deve tornar-se o ver- dadeiro El Dorado, que tanto nelle buscaram os antigos aven- tureiros.

É brasileiro um dos maio- res diamanteas comb. cules o maior do Novo Mundo, a Es- trella do Sul, achada no grun- épio da Bagagem.

Mina Geracs, pedra que ma- ds de cor, de rosea a branco, conforma a sua exposicão a luz.

Muito admirada na exposicão de Paris em 1885, pertence a um príncipe indiano, o Rajah de Baroda.

Afonso Celso

Emblema das Cores

Vermelho:— Grandeza, opulencia, amor, coragem.

Laranja:— Satisfacão a- mor de gloria.

Amarello:— Gostos modes- tos, tranquillidade, fidelidade.

Verde:— Prazer, esperanca.

Violeta:— Modestia, humi- dez, cortezia.

Azul:— Pureza d'alma, pie- dade, culto das artes humani- tarias.

Preto:— Luto, tristeza, sen- timento profundo.

JURISPRUDENCIA

É uma crime a celebração das cerimoniaes religiosas do casamento antes do acto civil.

II

Em meu ultimo artigo enfeixei os seis principaes (o nem por isso menos campanudos) argumentos de meus adversarios; poderia dizer que enfeixei todos, porque os outros que existem são de um illogismo tão evidente que não vale a pena destruil-os.

Poderia passar immediatamente a refutal-os, patentecendo assim a sua fragilidade; não quero, porém, desprezar o menor facto que possa trazer alguma luz ao assumpto e por isso antes de proseguir, vou estabelecer os termos da questão.

Defini os termos, dizia Voltaire, para delimitar o campo da discussão, sem o que não pode haver escopo attingivel; é o que passo a fazer, para afinal poder demonstrar a these a que me subordinô.

Quando a 24 de Janeiro de 1890, o governo provisório, satisfazendo uma necessidade de longo alcance politico social, publicou o dec. n. 181 que instituiu o regimen do casamento civil, estabeleceu, no § unico do art. 108, ficar salvo aos contraentes observar antes ou depois do casamento civil as formalidades e cerimoniaes prescriptas para a celebração do matrimonio pela religião d'elles.

Não tardou muito a consequencia que era de esperar de tal faculdade, o povo, illudido pelos padres, que francamente hostilizavam o casamento civil, taxando-o de amigação, de casamento de diabo, fortou-se ao cumprimento da lei, para não incorrer nas iras das divindades enraivecidas.

A campanha fazia-se abertamente: pelos sertões onde o fanatismo é maior, porque com honrosas excepções, a ignorancia lavra em todas as classes da população, desde a do fazendeiro ás mais baixas.

Do alto do pulpito e dos terrenos baixos do confessional, trovejavam os furores tonantes embatidos contra as instituições republicanas; ameaçavam com os castigos do céu viriam as secas, as pestes, as guerras e terminaria a conflagração geral com o fim do mundo!

Nas capitães dos Estados a luta era mais surda, porém, não menos latente.

Pouco os grandes males os grandes remedios; o remedio foi o dec. n. 521 de 26 de Junho tambem de 1890, pupindo com aca mezes de prazo e multa correspondente a metade do tempo, o padre que celebrasse cerimoniaes religiosas matrimoniaes antes do acto civil.

O cod. pen. que appareceu depois, em Outubro, capitulou o crime no art. 284.

Voltou no anno seguinte o Pacto Fundamental, estabeleceu a plena liberdade de culto e logo em seguida, o barão de Lucena expediu o aviso de 15 de Abril, declarando sem effeito o citado dec. 521, e portanto o

art. 284 do cod. pen. cetera da §§ 4.º e 7.º, art. 72 da Const.

Não quero, aqui, discutir se o ministro era competente para declarar a revogação ou se exorbitou; um avião, na minha humilde opinião, explica, esclarece, interpreta, as vezes, mas não revoga, mesmo quando se trata de um aleijão juridico. Entendo que o supremo Tribunal Federal é que tinha competência, se fosse provocado, para dar a ultima palavra sobre o assumpto.

O barão de Lucena baseou-se para firmar o aviso, em dois argumentos que já mencionei: que a Republica só reconhece o casamento civil (§ 4.º) e que a obrigatoriedade da precedencia inclui a dependencia da igreja ao Estado (§ 7.º).

É realmente curioso que somente depois da promulgação da Constituição de 24 de Fevereiro enxergassem os metaphrastas de leis que no Brazil não pode haver uma disposição legislativa estabelecendo a precedencia do casamento religioso ao civil, porque apenas este é reconhecido.

Antes da Constituição, em Junho, quando appareceu o dec. 521 e em Outubro, quando foi publicado o cod. pen., a Republica já reconhecia somente o casamento civil, elle somente era valido (art. 108 do dec. n. 181 de 24 de Janeiro de 1890) o que porém, não impediu o § unico, desse artigo, o dec. 521 e o art. 284 do cod. pen., os quaes, todos, fazem referencia ao casamento religioso.

E só se reconhecia o casamento civil, como agora.

(Continúa)

Piracuruca.

Abdias Neves.

Falleceu na povoação dos Morros da Mariana, deste municipio, a sra. d. Laurinda Braziliña de Oliveira.

Ao seu esposo, filho e demaes parentes apresentamos os nossos pesames.

Cumula de reportagem

Diz um despacho do Rio para as folhas do Norte:

Circulam desde já boatos sobre o governo do dr. Rodrigues Alves, caso se verifique a sua eleição no cargo de presidente da Republica.

Diz-se que, dada a sua eleição, logo que tomê posse do cargo, organizará este gabinete:

Laopoldo de Bulhões, ministro da fazenda.

Contra-almirante Alves Barros, ministro da marinha.

Assis Brazil ou José Hygino, ministro da exterior.

General Argollo, ministro da guerra.

Dindo Bueno ou Gastão Cunha, ministro do interior.

Lauro Muller, ministro da viação.

Assegura-se tambem que se verificarão estas outras nomeações:

Marechal Muller, chefe do estado-maior.

Ataulpho de Paiva, chefe de policia.

Hermes da Fonseca, chefe da casa militar.

MOVIMENTO

MARITIMO-FLUVIAL

Não temos a registrar

nesta semana a entrada ou sahida de embarcação alguma dos nossos portos.

Infeliz Piauí

A USURA E A LEPROSA

O peccado da usura e a enfermidade da lepra, parecem-se em muitas cousas: não é portanto de admirar que esta fosse a pena daquella culpa:

A lepra chama-se cancro universal, porque se estende por todo o corpo e vai consumindo-o.

A usura tambem é cancro universal, porque consome a honra, a saúde, a vida, as virtudes.

Os leprosos têm a cara torva, carregada á semelhança de leão, e por isso uma especie della chama-se Leontiasis, e tal é a condição de um usurario, porque não atende á necessidade do proximo, só ao seu interesse proprio.

Os cabellos dos leprosos caem, porque o humor excrementoso lhes rõe as raizes, e em lugar delle lhes nasce outro mui raro, subtil á maneira de lã pódre.

Sabido é que nos cabellos são significados os pensamentos, e não pode um ambicioso ter pensamentos bons porque a copia dos affectos terrenos lhetiga a raiz delles, que é o temor e o amor de Deus.

O procedimento do usurario é reprovado e ninguem o procura, senão na maior vexção, quando elle se aproveita daquelles que têm a infelicidade de cahir-lhe nas mãos.

A lepra é doença que não pode encobrir-se; e a usura é vicio que logo se faz publico.

A lepra pega-se ás casas e aos vestidos, as afeia e os consome; tambem a usura destróe as casas e as familias, e nas em-pobrece, despeja e affronta, por Male parte, male dilabuntur.

Padre Manoel Bernardes.

O CONGRESSO PAN-AMERICANO

La Nación de Buenos Ayres, publicou importante editorial analysando as intenções dos organisadores do Congresso Pan-Americano, que deve se reunir no Mexico, neste mez.

Aquella folha applica o Congresso Pan-Americano de Congresso Pan-Mercantilista, e diz que o seu intuito é supprehender a honra, a aprovação, a credibilidade e innocencia das nações sul-americanas que porventura se facem representar naquella congresso.

Apresenta La Nacional, tambem de Buenos Ayres, que a França, a Inglaterra e a Alemanha engasgam-se, receitando que os norte-americanos cheguem a monopolisar os mercados da America do Sul, pela tal pretensão, dado o caso de que exista, demonstra que os yankees desconhecem o theatro onde representam.

PELO THEATRO

Dedicado ao illustre consul francez desta cidade, o sr. Mare Jacob, realizou-se na quarta feira, 23, um dos ultimos espectaculos da companhia Luso-Brazileira, sob a direcção do habilitador Caetano Alves.

Foi levado á scena o importante drama—A tomada da Bastilha—original do genial dramaturgo francez Adolpho d'Ennery, e ba-selados nos factos succedidos em Paris, em 1789, por occasião da grande revolução franceza.

Houve uma concurrencia regular.

É desnecessario repetirmos elogios aos artistas da companhia Luso, que como sempre, interpretaram magistralmente os seus papeis tendo por esse motivo, sido calorosa, delirante e entusiasticamente applaudidos pelos espectadores.

Hoje realiza-se a repetição de tão importante drama, creemos haverá uma boa enchente.

Acha-se entre nós o telegraphista Hervencio Marianno de Souza, que veio servir na Estação desta cidade.

Cumprimos-tamol-o.

Regressou de sua excursão a cidade de Sobral, Ceará, o nosso amigo tenente Firmino José de Sampaio.

Visitamol-o.

A VIRTUDE

A virtude é tudo quanto ha de bello e santo sobre a terra, quer pousando sobre os cabellos brancos e a fronte enrugada da velhice, ou sobre a loura cabelleira e as rosadas faces da juventude.

O homem virtuoso é sempre feliz. Os maiores soffrimentos e revezes e as maiores desventuras não abalam-n'o, pois a sua consciencia goza de uma tranquillidade inalteravel e não sente os acicatos do tremoroso a torturar-lhe a existencia.

Virtude, palavra sublime que todos deviam repetir. E cada instante e trazer gravada em seus corações em caracteres indeleveis.

A virtude é sempre veneravel, embora esteja coberta de andrôgas e fumaça sobre o charco das caçuras munsadas onde faltam o pão, a luz e o ar.

Entretanto o crime mostra sempre a sua catadura negra e horripilante, embora esteja no meio da opulencia, do luxo e de todas as grandezas mundanas.

Onde a virtude tem mais poder, mais graça e mais belleza é no coração humano e é ali tambem onde o vicio é mais hediondo.

A mulher virtuosa, em cujo coração habita o amor, a candura, a modestia e a caridade é um anjo que passa pela terra adregado de luz e a flor que espalha por todo o ambiente o seu delicioso perfume ao brando sopro do espirito matutino.

A mulher viciada e perversa é a megera infernal que planta o mal e semeia o crime.

Jaboty—1921.

João Vieira Pinto

Telegrammas

SERVIÇO ESPECIAL DO «NORTISTA»

RIO, 25

Congresso Federal. Foi reconhecido deputado pelo 1.º distrito do Ceará o dr. Thomaz Cavalcanti.

Rodrigues Alves e Silviano Brandão. Foram pomposas as festas effectuadas na recepção dos drs. Rodrigues Alves e Silviano Brandão, candidatos aos cargos de presidente e vice presidente da Republica.

Banquete. Hontem realizou-se no Cassino, imponente banquete offerecido pela Convenção do partido governista ao dr. Rodrigues Alves.

Foram erguidos os seguintes brindes:

Do dr. Nogueira Accioly ao dr. Rodrigues Alves, offerecendo-lhe, em nome da convenção, o banquete; do dr. Rodrigues Alves, agradecendo e lendo o seu programma de governo; e do dr. Silviano Brandão ao dr. Campos Salles.

Santos Dumont. Este celebre aeronauta brasileiro fez em Paris nova experiencia do seu balão dirigivel tendo sido alvo das mais calorosas aclamações populares, pelo seu feliz exito.

A commissão(?) porém, recusa-se a mandar-lhe pagar o premio a que tem incontestavel direito.

Babonica. Está grassando aqui com grande intensidade esta terrivel peste.

Exercito. Houve am diversas promoções.

CAMBIO 11/38

Sentimentamos ao nosso amigo capitão Alfredo Gonçalves Teixeira, de Therezina, pelo fallecimento de sua prezada mãe.

A 30 do mez passado falleceu na cidade da União o sr. Conrado de Souza Castro, genro do nosso prezado amigo capitão Anastacio de Salles Gomes, da ilha das Botafas, desta cidade.

Apresentamos a todos os parentes do extinto, e especialmente ao seu sogro, os nossos pesames.

PROTESTORA

PARNAYBANA

Faco sciencia a todos, os interessados que comeca hoje a cobrança para prefazer o pecculo daquella pella e sua fundadora, a srta. Rodrigues de Pinho, fallecida no dia 18 do corrente que na villa da Amarração, cuja cobrança terminou no dia 5 de Novembro ultimo, e para que ninguém possa queixar-se de mim, declaro que absolutamente não me responsabilizo pelo pagamento da contribuição de pecculo alguma que fôrdo o prazo acima apresentado á directoria os nomes daquelles que não honraram pagos as contribuições acima della preceder de accordo com os estatutos que regem a sociedade Parnaybana, 25 Outubro 1921.

Bellino de Castro e Silva

Procurador Theatral.

COMMERÇIO EXPORTAÇÃO

Resumo da carga exportada no semestres de Janeiro a Junho para os portos abaixo descriptos...

Porto

37.129 Couros secos 4.178 Saccas algodão.

Liverpool

2.775 Couros secos 2.774 Chifres 654 Cxs. cera carnahuba 613 Farlos algodão 422 Cxs. borracha manico-ba...

Hamburga

568 Couros salgados 21 Cxs. cera carnahuba 66 Cxs. borracha manico-ba.

Lisboa

1.213 Couros salgados 51 Rollos solla

VALOR OFFICIAL

Porto 865.775\$600 Liverpool 255.581\$190 Hamburga 37.481\$600 Lisboa 18.436\$000 Total 1.177.274\$390

FÓROS

Pagam-se neste mez. sem multa, na Intendencia Municipal, os fóros, dos terrenos aforados ao Municipio, relativos ao corrente anno.

Planta que tosse:

«Existe uma planta das nossas regiões humidas do Equador, a Eglabá Tussens, que tosse como qualquer malacofito. Supporta bem os ventos, as frias sem se conturbar, mas se não supporta o poe, o cigarro e o tosse. Quando as camadas de poe tipam na parte das folhas, vê-se accumulando um gaz dentro da propria folha, ate que esta não podendo mais conter a pressão ao paroxismo e estala, produzindo um ruído muito semelhante ao da tosse.»

Bem curioso.

BEM LEMBRADO

De molozas, homens, crianças e mulheres, introduziram uma invenção para livrar as crianças das molestias contagiosas, como a influenza, diptheria, etc.

Actualmente em Londres, todos os crianças, gorros, toucas e carapucas de creanças, são adornados com uma fita, onde em grandes letras se vê este distinctivo: «Haut Lisanez. Não me toquem!»

Em vista desta avisa, muita gente deixa de expor-se com bebês a seu carinho e evita as creanças e contagio de alguma enfermidade perigosa.

É uma medida hygienica bem entendida.

CULTIVO DA MANICÓBA

Extração da borracha

O bolo de borracha é levado a prensa e separado por meio de taboas uns dos outros, sendo a ultima taboa mais resistente para supportar um peso de ferro ou de pedra por 24 horas.

A prensa consiste em uma caixa do mesmo tamanho das formas, com a unica differença de ter 2 a 4 palmos de altura, furada por todos os lados arredondadamente com furos de 2 a 3 linhas de diametro. Estes furos são para dar saída a parte aquosa contida na borracha.

No dia seguinte tiram-se as pellos e se expõem ao sol, virando-se de tempos a tempos pelo espaço de dias até ficarem secas.

A quantidade acima indicada de meio frasco de succo elastico em cada forma, deve produzir uma pelle de duas linhas de espessura com 20 polegadas de comprimento e 10 de largo, pouco mais ou menos, com o peso de sete e meia onças.

Quando se queira formar a borracha logó no mesmo momento, não sendo para pellos, vai-se botando o leite até tomar a consistencia de massa; depois conserva-se dentro da vasilha que lhe serviu de forma, e no dia seguinte ou mesmo passadas 2 ou 3 horas, comprime-se com algum peso para fazer expulsar a agua e torna a compacta.

«Por este processo se poderão fazer as obras que se quiserem, seja qual for o seu tamanho e formatura. Quando para fazer-se uma grande peça não chegar o leite, poderá juntar-se-lhe no dia immediato o resto, comtanto que seja sujeitado a pressão depois de se lhe unir o resto.»

«M de se a quantidade de agua correspondente a porção que se pretende fazer de mixto; a que se está em qualquer vasilha até ao ponto de ebulição (effervescencia); retira-se depois do fogo, e neste estado de quebra se lhe junta sulfato de amoniac, e para a pedra-hume em pedacos nas proporções seguintes: 1/2 partes d'agua de pedra-hume; por exemplo, para 1 kilo ou 1 litro d'agua 62-132 grammas de pedra-hume ou melhor para 150 gr. humas d'agua 10 grammas de pedra-hume. Alterando as proporções, levanta-se, por exemplo, mais agua não congelada e o leite, servindo para a pedra-hume se deposita no fundo do vaso, sem se diluir.»

Mas é preferivel menos agua, porque a pedra-hume será aproveitada n'outra operação.

Uma libra (300 grammas) de pedra-hume manufacturada 600 grammas de borracha. A preparação não se altera e serve de um anno para outro. A borracha preparada por este sistema não adquire fridade, porque qualquer mistura que se lhe fizer será rapidamente reconhecida na pelle, por não se ligar com o succo elastico.»

Informa o autor dos aronhastros, que este processo foi

estudado e o seu producto submettido ao exame de uma commissão composta dos Drs. José Felix Soares, José Coelho da Gama e Abreu, e Bruno Cabral de Gouvêa. Esta commissão opinou nada haver nelle (processo) que alterasse as qualidades essenciaes da borracha, que continuava a apresentar as mesmas qualidades physicas e chemicas da que era fabricada pelo processo commum; restava saber se o methodo de preparação novamente apresentado iria influir no emprego industrial da gomma, pelo motivo de não apresentar o producto por este processo a laminação delgada ou a extractificação em camadas (pelliculas) separadas pelo pó do carvão das fumigações e sim massa compacta e uniforme, que nada perdeu em resistencia e elasticidade.

O mercado consumidor acciou o novo producto, dando-lhe mesmo certa preferencia pela sua pureza.

A borracha preparada pelo processo Strauss, diz o Conego Bernardino, fica muito pura, com a elasticidade natural e com uma bella cor de ambar.

«Entretanto o commercio preferia a borracha solidificada pela fumigaçao com o ócio de uricury, talvez por conter maior porção de oxigenio nos misteres para que é destinada. (Commissão do Madeira, vol. II, pag. 18).»

O processo de defumaçao foi introduzido no Ceará apenas ha dois para tres annos, prestando-se o leite da manico-ba a formar pães tao volumosos quanto os da seringueira. Nas primeiras remessas da borracha assim obtida a quebra em peso foi de 50 por cento, não tendo occasionado grandes prejuizos ao exportador pela circumstancia favoravel da baixa permanente do cambio.

No Amazonas, esta quebra é quasi nulla para o exportador, porque a borracha vem de pontos afastados, gastando no transporte 30 a 60 dias, durante os quaes evapora-se grande parte da humidade, que continha.

(Continua.)

UM CASO DE CERATOLOGIA

Maria Magdalena do Bomfim, de cor preta, residente na Capital no Estado da Bahia, a rua do Bacallau, freguezia da Sé, deu a luz a uma criança com dois dentes incisivos superiores desenvolvidos, quatro de dentes da mão esquerda, um pouco torçido, e seis na mão direita, de cor parda, tendo parte do corpo coberta de pellos e hermaproditas.

Este facto tem despertado a attenção dos moradores da referida rua.

A parturiente foi visitada por muitas pessoas de todas as classes sociais, entre as quaes o sr. Dr. Nina Rodrigues, professor de medicina legal.

A creança photographada foi tratada na photographia Gossely & Landemann, a praça Castro Alves.

Nesteu morto e seus paes não quizeram enterrar a pua, ser conservada num dos gabinetes da faculdade de medicina doquelle Estado.

A SUL AMERICA

Companhia de seguros sobre a vida FUNDOS DE GARANTIA:

Em 30 de Junho de 1901 TOTAL—RS. 8.179.042\$613

SÉDE SOCIAL

RUA DO OUVIDOR, 56 E

RUA DA QUITANDA, 66 Succursaes em todos os Estados do Brazil e nas Republicas seguintes:

Argentina, Uruguay, Paraguay, Chile, Perú, Bolivia e Equador.

EM PARNAYBA:

AGENTES JONAS CORREIA & C.

MEDICO DR. JOÃO M. M. BASTO

BANQUEIROS TAVARES & PIRES

A «Sul America»

SINISTRO DE RS. 100.000\$000 APOLICK N. 6.771—ALVARO FERNANDES DA COSTA BRAGA. Pagamento: tres dias depois do fallecimento

O publico sabe já pela imprensa dest: Capital, das circumstancias da dolorosa perda de meu irmão, que se suicidou na noite de 8 do corrente.

No dia 9, recebi da «Sul America» os formularios para as rasas da morte; no dia 11 (hontem) entreguei-os á companhia depois das horas do expediente e hoje recebi da companhia Sul America, a quantia de CEM CONTOS DE REIS, deduzidas tres prestações trimestraes que lhe eram devidas, conforme o contracto, para completar o premio do segundo anno de seguro.

Cinco dias atraz nenhum membro da familia pensava na possibilidade da morte deste parente: a desgraça deu-se e já hoje estou de posse do capital necessario para que os sete filhos do meu indolente irmão tenham, na orphanato, o sustento e a educação de que precisam.

(Assignado) ALBERTO T. C. BRAGA, irmão do fallecido, e executor ante dos bens. Rua de Faneira, 12 de Junho de 1901.

ATTENÇÃO

Os abócos e agendados, previem que os seus frequentes de contas mensaes, que as mesmas de v. m. pagas d'agua em diante, até 5 dias depois de fornecidas, quem assim não poder fazer, nos fará grande favor, em não campegar, pois as suas contas não nos devem absolutamente.

Parnayba, 1 de Outubro de 1901.

Irmas Silva & C.

CIGARROS

Amarellas—Lopes Sá; Peito de vacca; Marquês e Viajantes—m. 88; Brancos—cubanos—(em duas tas) n. 2.

VENDIDA A MINUTOS JONAS, IRMÃO & C. RUA SILVA JARDIM.

GYMNASIO

PARNAYBANO

TABELLA DAS PENSÕES (MENSALMENTE)

Curso primario de 1.º grau

Internos 40\$000 Semi-internos 35\$000 Externos 5\$000

Curso primario de 2.º grau

Internos 45\$000 Semi-internos 40\$000 Externos 10\$000

Curso secundario

Internos 50\$000 Semi-internos 45\$000

Externos

Por uma aula 5\$000 « duas 9\$000 « tres 12\$000 « quatro 14\$000

A pensão das aulas nocturnas e especiaes será previamente combinada com o director, que resolverá de accordo com os interessados.

Os alumnos irmãos gosarão do abatimento de 10 % nas respectivas pensões.

Os pagamentos podem ser feitos mensalmente ou por trimestre, mas, sempre por adiantamento.

JONAS, IRMÃO & C.

RUA SILVA JARDIM

Vendas somente a dinheiro !!!

PREÇOS BARATISSIMOS!

Grande e completo sortimento de chitas finas, cheyotes, moruns, domesticos, riscados, brins, fantasmas, setinetas, caseirinas, mudanças & c.

Não se vende fiado.

Parnayba 1.º de Agosto de 1901

EDITAL

N.º 17 Alfandega da Parnayba

Fico publico a quem interessar possa, que, de accordo com o telegramma do sr. Delegado fiscal do thesouro federal neste Estado, não tem recebido os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Outubro proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Outubro) de 1901, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Novembro proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Novembro) de 1901, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Dezembro proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Dezembro) de 1901, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Janeiro proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Janeiro) de 1902, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Fevereiro proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Fevereiro) de 1902, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Março proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Março) de 1902, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Abril proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Abril) de 1902, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Maio proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Maio) de 1902, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Junho proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Junho) de 1902, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Julho proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Julho) de 1902, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Agosto proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Agosto) de 1902, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Setembro proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Setembro) de 1902, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Outubro proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Outubro) de 1902, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Novembro proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Novembro) de 1902, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Dezembro proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Dezembro) de 1902, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Janeiro proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Janeiro) de 1903, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Fevereiro proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Fevereiro) de 1903, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Março proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Março) de 1903, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Abril proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Abril) de 1903, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Maio proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Maio) de 1903, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Junho proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Junho) de 1903, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Julho proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Julho) de 1903, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Agosto proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Agosto) de 1903, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Setembro proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Setembro) de 1903, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Outubro proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Outubro) de 1903, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Novembro proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Novembro) de 1903, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Dezembro proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Dezembro) de 1903, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Janeiro proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Janeiro) de 1904, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Fevereiro proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Fevereiro) de 1904, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Março proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Março) de 1904, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Abril proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Abril) de 1904, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Maio proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Maio) de 1904, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Junho proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Junho) de 1904, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Julho proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Julho) de 1904, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Agosto proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Agosto) de 1904, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Setembro proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Setembro) de 1904, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Outubro proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Outubro) de 1904, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Novembro proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Novembro) de 1904, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Dezembro proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Dezembro) de 1904, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Janeiro proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Janeiro) de 1905, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Fevereiro proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Fevereiro) de 1905, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Março proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Março) de 1905, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Abril proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Abril) de 1905, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Maio proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Maio) de 1905, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Junho proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Junho) de 1905, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Julho proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Julho) de 1905, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Agosto proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Agosto) de 1905, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Setembro proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Setembro) de 1905, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Outubro proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Outubro) de 1905, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Novembro proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Novembro) de 1905, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Dezembro proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Dezembro) de 1905, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Janeiro proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Janeiro) de 1906, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Fevereiro proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Fevereiro) de 1906, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Março proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Março) de 1906, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Abril proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Abril) de 1906, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Maio proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Maio) de 1906, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Junho proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Junho) de 1906, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Julho proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Julho) de 1906, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Agosto proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Agosto) de 1906, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Setembro proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Setembro) de 1906, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Outubro proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Outubro) de 1906, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Novembro proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Novembro) de 1906, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Dezembro proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Dezembro) de 1906, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Janeiro proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Janeiro) de 1907, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Fevereiro proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Fevereiro) de 1907, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Março proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Março) de 1907, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Abril proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Abril) de 1907, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Maio proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Maio) de 1907, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Junho proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Junho) de 1907, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Julho proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Julho) de 1907, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Agosto proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Agosto) de 1907, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Setembro proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Setembro) de 1907, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Outubro proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Outubro) de 1907, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Novembro proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Novembro) de 1907, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Dezembro proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Dezembro) de 1907, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Janeiro proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Janeiro) de 1908, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Fevereiro proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Fevereiro) de 1908, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Março proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Março) de 1908, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Abril proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Abril) de 1908, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Maio proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Maio) de 1908, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Junho proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Junho) de 1908, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Julho proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Julho) de 1908, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Agosto proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Agosto) de 1908, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Setembro proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Setembro) de 1908, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Outubro proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Outubro) de 1908, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Novembro proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Novembro) de 1908, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Dezembro proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Dezembro) de 1908, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Janeiro proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Janeiro) de 1909, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Fevereiro proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Fevereiro) de 1909, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Março proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Março) de 1909, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Abril proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Abril) de 1909, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Maio proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Maio) de 1909, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Junho proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Junho) de 1909, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Julho proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Julho) de 1909, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Agosto proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Agosto) de 1909, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Setembro proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Setembro) de 1909, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Outubro proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Outubro) de 1909, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Novembro proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Novembro) de 1909, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Dezembro proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Dezembro) de 1909, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Janeiro proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Janeiro) de 1910, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Fevereiro proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Fevereiro) de 1910, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Março proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Março) de 1910, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Abril proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Abril) de 1910, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Maio proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Maio) de 1910, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Junho proximo vindouro, e que, em caso de não pagamento, até o dia 15 do corrente (15 de Junho) de 1910, os direitos de importação para o consumo, ser os cobrados nos despachos que forem emitidos no mez de Julho